



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 414/2021  
DE 14 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre a Regularização de Desdobro de Lote Urbano no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal, mediante autorização Legislativa, autorizado a efetuar o desdobro de lotes urbanos, desde que os mesmos resultem de área com no mínimo 30,00m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados).

**Parágrafo Único** – A regularização na forma especificada no “caput” deste artigo será permitida, exclusivamente, para lotes situados na área Urbana Municipal.

**Art. 2º** - O desdobro autorizado por esta Lei não se aplica em relação aos loteamentos aprovados para implantação de chácaras de recreio.

**Art. 3º** - Não serão consideradas eventuais restrições previstas em memoriais descritivos de loteamentos já existentes e aprovados, devendo os mesmos também se enquadrar nas disposições desta Lei e da Lei Federal Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para fins de desmembramento ou unificação.

**Art. 4º** - Estarão sujeitos à regularização, para os efeitos desta Lei, os desdobros com edificação ou edificações existentes, regularizadas ou passíveis de regularização pelas legislações em vigor.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 14 de junho de 2021.

*Luiz Mário Pereira de Santana*  
**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**  
**Prefeito Municipal**